

azimute verdadeiro de 82°12'12,5" e distância de 39,40 m até o vértice 20 de coordenadas E: 503.687,81 m e N: 9.535.864,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°19'02,5" e distância de 33,41 m até o vértice 21 de coordenadas E: 503.718,26 m e N: 9.535.850,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°58'15,9" e distância de 68,35 m até o vértice 22 de coordenadas E: 503.776,21 m e N: 9.535.886,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°41'14,9" e distância de 64,58 m até o vértice 23 de coordenadas E: 503.838,38 m e N: 9.535.869,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°41'42,2" e distância de 47,33 m até o vértice 24 de coordenadas E: 503.884,95 m e N: 9.535.877,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°33'54,9" e distância de 14,20 m até o vértice 25 de coordenadas E: 503.897,65 m e N: 9.535.871,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°47'19,5" e distância de 27,70 m até o vértice 26 de coordenadas E: 503.898,24 m e N: 9.535.843,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°37'49,1" e distância de 37,05 m até o vértice 27 de coordenadas E: 503.910,53 m e N: 9.535.808,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°53'59,6" e distância de 61,39 m até o vértice 28 de coordenadas E: 503.894,74 m e N: 9.535.749,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°21'47,3" e distância de 65,27 m até o vértice 29 de coordenadas E: 503.912,33 m e N: 9.535.686,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°09'16,4" e distância de 25,35 m até o vértice 30 de coordenadas E: 503.898,10 m e N: 9.535.665,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°58'57,0" e distância de 51,62 m até o vértice 31 de coordenadas E: 503.855,32 m e N: 9.535.636,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°06'54,8" e distância de 29,23 m até o vértice 32 de coordenadas E: 503.854,24 m e N: 9.535.607,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°07'57,3" e distância de 63,38 m até o vértice 33 de coordenadas E: 503.883,86 m e N: 9.535.551,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°22'14,1" e distância de 52,05 m até o vértice 34 de coordenadas E: 503.917,76 m e N: 9.535.511,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°42'18,3" e distância de 116,48 m até o vértice 35 de coordenadas E: 504.003,35 m e N: 9.535.432,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°45'16,6" e distância de 17,83 m até o vértice 36 de coordenadas E: 504.020,43 m e N: 9.535.427,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°28'34,8" e distância de 265,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 503.764,51 m e N: 9.535.356,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°24'01,9" e distância de 79,14 m até o vértice 38 de coordenadas E: 503.701,64 m e N: 9.535.404,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°47'17,4" e distância de 62,84 m até o vértice 39 de coordenadas E: 503.680,96 m e N: 9.535.463,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°11'31,8" e distância de 17,51 m até o vértice 40 de coordenadas E: 503.667,79 m e N: 9.535.475,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°12'00,6" e distância de 31,79 m até o vértice 41 de coordenadas E: 503.636,72 m e N: 9.535.482,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°22'23,3" e distância de 67,59 m até o vértice 42 de coordenadas E: 503.569,89 m e N: 9.535.472,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°49'29,2" e distância de 69,93 m até o vértice 43 de coordenadas E: 503.508,25 m e N: 9.535.439,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°47'16,6" e distância de 58,86 m até o vértice 44 de coordenadas E: 503.482,64 m e N: 9.535.386,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°02'40,0" e distância de 93,04 m até o vértice 45 de coordenadas E: 503.391,30 m e N: 9.535.368,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°37'58,8" e distância de 57,11 m até o vértice 46 de coordenadas E: 503.353,36 m e N: 9.535.325,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°55'23,8" e distância de 140,70 m até o vértice 47 de coordenadas E: 503.274,84 m e N: 9.535.208,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°15'41,7" e distância de 53,22 m até o vértice 48 de coordenadas E: 503.278,31 m e N: 9.535.155,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°01'00,4" e distância de 114,81 m até o vértice 49 de coordenadas E: 503.227,95 m e N: 9.535.052,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°43'10,7" e distância de 61,19 m até o vértice 50 de coordenadas E: 503.183,40 m e N: 9.535.010,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°57'19,8" e distância de 31,33 m até o vértice 51 de coordenadas E: 503.153,15 m e N: 9.535.002,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°40'11,7" e distância de 30,30 m até o vértice 52 de coordenadas E: 503.140,02 m e N: 9.534.975,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°56'44,1" e distância de 45,32 m até o vértice 53 de coordenadas E: 503.095,15 m e N: 9.534.968,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°29'15,7" e distância de 59,82 m até o vértice 54 de coordenadas E: 503.058,74 m e N: 9.534.921,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°50'16,1" e distância de 115,99 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SIRGAS 2000, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Sítio Lagoa será administrada pela empresa YVOMAR-AGRO E TURISMO S.A.

Parágrafo único. A empresa referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural: RPPN Volta Velha, Pe. Piet van der Aart (Processo nº 02070.008790/2017-20).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.008790/2017-20; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Santa Clara, situado no Município de Itapoa/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Itapoa - Santa Catarina, sob a matrícula nº. 28.501, no livro 02, ficha 01, em 04 de setembro de 2017.

Art. 2º A RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart tem área total de 285,23 ha, duzentos e oitenta e cinco hectares e vinte e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda Santa Clara inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7114807,38 e E 736433,55, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7114790,48 e E 736416,80, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7114788,79 e E 736415,97, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7114786,44 e E 736415,15, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7114783,30 e E 736413,82, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7114780,34 e E 736413,15, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7114779,37 e E 736412,56, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7114777,99 e E 736411,24, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7114775,88 e E 736408,17, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7114772,78 e E 736404,18, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7114769,04 e E 736399,81, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7114765,55 e E 736396,36, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7114762,37 e E 736393,44, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7114759,68 e E 736390,25, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7114755,48 e E 736385,20, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7114750,32 e E 736381,45, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7114746,39 e E 736378,12, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7114742,87 e E 736374,63, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7114739,01 e E 736370,42, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7114733,45 e E 736366,23, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7114727,42 e E 736363,38, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7114721,87 e E 736361,69, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7114716,87 e E 736359,59, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7114711,93 e E 736357,58, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7114706,79 e E 736355,34, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7114702,60 e E 736353,51, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7114698,62 e E 736351,37, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7114692,18 e E 736348,87, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7114685,27 e E 736348,38, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7114678,79 e E 736348,62, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7114671,86 e E 736349,88, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7114666,72 e E 736352,05, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7114663,08 e E 736353,16, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7114657,48 e E 736353,79, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7114650,74 e E 736355,75, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7114645,37 e E 736357,52, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7114639,96 e E 736358,92, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7114633,79 e E 736360,94, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7114627,64 e E 736363,93, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7114622,45 e E 736367,25, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7114617,96 e E 736370,02, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7114612,69 e E 736372,66, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7114607,26 e E 736376,01, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7114602,74 e E 736379,50, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7114598,47 e E 736382,65, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7114594,08 e E 736386,01, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7114588,44 e E 736390,17, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7114584,01 e E 736395,28, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7114581,20 e E 736398,34, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7114577,72 e E 736400,79, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7114572,09 e E 736404,44, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7114567,04 e E 736409,95, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7114564,60 e E 736414,15, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7114562,82 e E 736416,53, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7114560,18 e E 736419,74, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7114556,85 e E 736423,71, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7114553,98 e E 736427,98, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7114550,98 e E 736431,91, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7114547,63 e E 736436,50, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7114544,87 e E 736441,31, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7114542,84 e E 736444,83, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7114540,58 e E 736448,37, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7114537,78 e E 736453,07, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7114536,04 e E 736457,12, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7114533,59 e E 736460,32, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7114530,22 e E 736464,81,

segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7114526,55 e E 736470,02, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7114523,31 e E 736475,74, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7114520,53 e E 736481,06, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7114517,58 e E 736486,58, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7114515,31 e E 736492,20, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7114513,47 e E 736496,47, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7114511,14 e E 736500,35, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7114508,00 e E 736504,71, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7114504,42 e E 736510,00, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7114501,82 e E 736514,94, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7114499,07 e E 736519,26, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7114495,88 e E 736523,60, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7114491,85 e E 736529,03, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7114488,82 e E 736534,64, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7114486,49 e E 736539,04, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7114483,67 e E 736543,28, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7114480,29 e E 736548,60, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7114478,01 e E 736553,71, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7114476,25 e E 736557,64, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7114473,93 e E 736561,26, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7114470,63 e E 736566,27, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7114467,68 e E 736571,89, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7114465,35 e E 736576,48, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7114462,82 e E 736580,59, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7114459,39 e E 736585,65, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7114456,35 e E 736591,67, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 7114454,60 e E 736596,88, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 7114452,78 e E 736600,65, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 7114450,46 e E 736604,36, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 7114447,15 e E 736608,61, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 7114443,95 e E 736613,52, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 7114441,01 e E 736617,88, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 7114437,66 e E 736622,80, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 7114434,61 e E 736628,03, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 7114431,95 e E 736632,57, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 7114429,17 e E 736637,00, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 7114426,03 e E 736641,44, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 7114423,02 e E 736646,29, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 7114420,66 e E 736650,78, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 7114418,05 e E 736654,75, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 7114414,39 e E 736659,71, segue até o Ponto 108 de coordenadas N 7114411,08 e E 736665,78, segue até o Ponto 109 de coordenadas N 7114409,03 e E 736670,63, segue até o Ponto 110 de coordenadas N 7114406,77 e E 736674,28, segue até o Ponto 111 de coordenadas N 7114403,90 e E 736678,26, segue até o Ponto 112 de coordenadas N 7114400,19 e E 736682,59, segue até o Ponto 113 de coordenadas N 7114396,52 e E 736687,76, segue até o Ponto 114 de coordenadas N 7114393,70 e E 736692,73, segue até o Ponto 115 de coordenadas N 7114391,23 e E 736696,64, segue até o Ponto 116 de coordenadas N 7114387,51 e E 736701,68, segue até o Ponto 117 de coordenadas N 7114384,70 e E 736706,72, segue até o Ponto 118 de coordenadas N 7114382,31 e E 736710,43, segue até o Ponto 119 de coordenadas N 7114379,10 e E 736714,02, segue até o Ponto 120 de coordenadas N 7114375,17 e E 736718,53, segue até o Ponto 121 de coordenadas N 7114372,02 e E 736722,60, segue até o Ponto 122 de coordenadas N 7114369,23 e E 736726,71, segue até o Ponto 123 de coordenadas N 7114366,47 e E 736731,09, segue até o Ponto 124 de coordenadas N 7114363,79 e E 736735,55, segue até o Ponto 125 de coordenadas N 7114361,07 e E 736740,20, segue até o Ponto 126 de coordenadas N 7114358,27 e E 736744,92, segue até o Ponto 127 de coordenadas N 7114355,86 e E 736749,04, segue até o Ponto 128 de coordenadas N 7114352,78 e E 736753,52, segue até o Ponto 129 de coordenadas N 7114350,18 e E 736758,49, segue até o Ponto 130 de coordenadas N 7114347,85 e E 736762,34, segue até o Ponto 131 de coordenadas N 7114344,90 e E 736766,06, segue até o Ponto 132 de coordenadas N 7114340,45 e E 736771,15, segue até o Ponto 133 de coordenadas N 7114337,46 e E 736776,77, segue até o Ponto 134 de coordenadas N 7114334,90 e E 736780,41, segue até o Ponto 135 de coordenadas N 7114331,54 e E 736784,24, segue até o Ponto 136 de coordenadas N 7114327,76 e E 736788,70, segue até o Ponto 137 de coordenadas N 7114324,06 e E 736793,01, segue até o Ponto 138 de coordenadas N 7114320,59 e E 736796,91, segue até o Ponto 139 de coordenadas N 7114316,78 e E 736800,81, segue até o Ponto 140 de coordenadas N 7114312,77 e E 736805,22, segue até o Ponto 141 de coordenadas N 7114309,37 e E 736809,20, segue até o Ponto 142 de coordenadas N 7114305,82 e E 736812,81, segue até o Ponto 143 de coordenadas N 7114302,02 e E 736817,25, segue até o Ponto 144 de coordenadas N 7114298,81 e E 736821,55, segue até o Ponto 145 de coordenadas N 7114295,82 e E 736825,24, segue até o Ponto 146 de coordenadas N 7114292,63 e E 736828,66, segue até o Ponto 147 de coordenadas N 7114289,07 e E 736832,62, segue até o Ponto 148 de coordenadas N 7114284,65 e E 736837,42, segue até o Ponto 149 de coordenadas N 7114281,35 e E 736842,39, segue até o Ponto 150 de coordenadas N 7114278,49 e E 736846,12, segue até o Ponto 151 de coordenadas N 7114274,61 e E 736850,32, segue até o Ponto 152 de coordenadas N 7114270,82 e E 736855,66, segue até o Ponto 153 de coordenadas N 7114267,63 e E 736860,22, segue até o Ponto 154 de coordenadas N 7114263,88 e E 736864,68, segue até o Ponto 155 de coordenadas N 7114260,49 e E 736868,89, segue até o Ponto 156 de coordenadas N 7114256,72 e E 736872,42, segue até o Ponto 157 de coordenadas N 7114251,74 e E 736876,85, segue até o Ponto 158 de coordenadas N 7114247,47 e E 736881,73, segue até o Ponto 159 de coordenadas N 7114243,89 e E 736885,90, segue até o Ponto 160 de coordenadas N 7114240,07 e E 736889,48,



segue até o Ponto 161 de coordenadas N 7114234,87 e E 736893,89, segue até o Ponto 162 de coordenadas N 7114230,61 e E 736898,99, segue até o Ponto 163 de coordenadas N 7114226,90 e E 736903,12, segue até o Ponto 164 de coordenadas N 7114222,73 e E 736907,53, segue até o Ponto 165 de coordenadas N 7114218,27 e E 736912,54, segue até o Ponto 166 de coordenadas N 7114214,45 e E 736917,50, segue até o Ponto 167 de coordenadas N 7114211,07 e E 736921,67, segue até o Ponto 168 de coordenadas N 7114207,39 e E 736925,34, segue até o Ponto 169 de coordenadas N 7114202,91 e E 736930,10, segue até o Ponto 170 de coordenadas N 7114198,92 e E 736934,66, segue até o Ponto 171 de coordenadas N 7114194,93 e E 736938,88, segue até o Ponto 172 de coordenadas N 7114190,54 e E 736943,27, segue até o Ponto 173 de coordenadas N 7114186,02 e E 736948,41, segue até o Ponto 174 de coordenadas N 7114182,78 e E 736952,71, segue até o Ponto 175 de coordenadas N 7114179,00 e E 736955,77, segue até o Ponto 176 de coordenadas N 7114173,51 e E 736960,07, segue até o Ponto 177 de coordenadas N 7114169,45 e E 736964,40, segue até o Ponto 178 de coordenadas N 7114166,03 e E 736966,85, segue até o Ponto 179 de coordenadas N 7114160,78 e E 736969,58, segue até o Ponto 180 de coordenadas N 7114155,00 e E 736973,36, segue até o Ponto 181 de coordenadas N 7114150,20 e E 736977,38, segue até o Ponto 182 de coordenadas N 7114146,28 e E 736980,81, segue até o Ponto 183 de coordenadas N 7114142,26 e E 736983,71, segue até o Ponto 184 de coordenadas N 7114138,02 e E 736986,42, segue até o Ponto 185 de coordenadas N 7114133,39 e E 736988,96, segue até o Ponto 186 de coordenadas N 7114127,34 e E 736992,79, segue até o Ponto 187 de coordenadas N 7114122,97 e E 736996,97, segue até o Ponto 188 de coordenadas N 7114119,03 e E 737000,05, segue até o Ponto 189 de coordenadas N 7114114,14 e E 737003,77, segue até o Ponto 190 de coordenadas N 7114109,76 e E 737007,57, segue até o Ponto 191 de coordenadas N 7114105,75 e E 737010,89, segue até o Ponto 192 de coordenadas N 7114100,81 e E 737014,52, segue até o Ponto 193 de coordenadas N 7114096,70 e E 737018,18, segue até o Ponto 194 de coordenadas N 7114093,43 e E 737020,45, segue até o Ponto 195 de coordenadas N 7114088,94 e E 737022,77, segue até o Ponto 196 de coordenadas N 7114083,43 e E 737026,24, segue até o Ponto 197 de coordenadas N 7114078,67 e E 737029,68, segue até o Ponto 198 de coordenadas N 7114073,90 e E 737032,76, segue até o Ponto 199 de coordenadas N 7114068,73 e E 737036,13, segue até o Ponto 200 de coordenadas N 7114063,83 e E 737039,76, segue até o Ponto 201 de coordenadas N 7114059,92 e E 737043,07, segue até o Ponto 202 de coordenadas N 7114055,97 e E 737045,86, segue até o Ponto 203 de coordenadas N 7114051,36 e E 737048,88, segue até o Ponto 204 de coordenadas N 7114046,55 e E 737051,72, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 7114041,90 e E 737054,72, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 7114036,85 e E 737057,45, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 7114031,28 e E 737061,18, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 7114026,85 e E 737064,80, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 7114022,95 e E 737067,63, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 7114018,29 e E 737070,39, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 7114012,53 e E 737074,11, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 7114009,23 e E 737077,10, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 7114005,60 e E 737079,31, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 7114001,50 e E 737082,11, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 7113997,35 e E 737084,88, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 7113994,39 e E 737087,51, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 7113991,81 e E 737089,11, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 7113987,25 e E 737090,99, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 7113981,37 e E 737093,77, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 7113976,56 e E 737097,12, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 7113972,73 e E 737099,94, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 7113969,20 e E 737102,02, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 7113964,08 e E 737104,30, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 7113958,24 e E 737107,09, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 7113951,77 e E 737110,66, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 7113949,53 e E 737112,49, segue até o Ponto 227 de coordenadas N 7113754,92 e E 735205,50, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 7112712,17 e E 735314,10, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 7111624,75 e E 735418,12, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 7112646,37 e E 734736,23, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 7113240,18 e E 734655,58, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 7113256,34 e E 734653,32, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 7114491,59 e E 734481,81, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao DATUM Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), fuso 22S.

Art. 3º A RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart será administrada pelos proprietários Natanoel Machado e Arnolda Machado.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Delimita a Zona de Visitação na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, na localidade de Ponta de Mangue, no Município de Maragogi/AL, de acordo com seu Plano de Manejo. (Processo nº 02070.011581/2016-82)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº 144, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº 02070.011581/2016-82, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, aprovado pela Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2013, para incluir novo polígono na Zona de Visitação, constantes dos itens 6.5 do referido Plano de Manejo, originalmente integrantes da Zona de Uso Sustentável, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - A Zona Visitação (ZV) na Piscina Natural de Ponta de Mangue com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e datum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 8º56'47,44"S e longitude 35º 9'22,86" O; segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 8º56'43,40"S e longitude 35º 9'38,99"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 8º57'6,49"S e longitude 35º 9'47,94"O; segue em linha reta até o ponto 04 de c.g.a latitude 8º57'13,71"S e longitude 35º 9'32,82"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada 38 ha e perímetro de 2,5 km aproximados.

Parágrafo único - Os limites de embarcações e visitantes por dia, assim como regras específicas dessa Zona de Visitação serão regulamentadas em um instrumento específico que tratará do uso público da Zona de Visitação de Ponta de Mangue.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, na forma dos Anexos I a XIV a esta Portaria:

- I - Gabinete - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- V - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;
- VII - Secretaria de Gestão - SEGES;
- VIII - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
- IX - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- X - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI;
- XII - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;
- XIII - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN; e
- XIV - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014;

II - a Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete - GM, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC:

- a) Serviço de Revisão de Atos - SERAT;
- b) Coordenação de Informática - COINF;
- 1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES; e
- 2. Divisão de Atendimento e Suporte - DIASU;
- c) Coordenação de Assuntos Administrativos - COAAD:
- 1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEAUJ; e
- d) Coordenação de Documentação e Informação - CO-

DIN:

1. Serviço de Documentação - SEDOC;

II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

a) Divisão de Apoio Administrativo - DIADM;

b) Coordenação de Imprensa e Monitoramento - COIMP:

1. Divisão de Internet e Redes Sociais - DIINT; e

c) Coordenação de Publicidade e Promoção - COPUB:

1. Divisão de Eventos - DIEVE; e

III - Assessoria Parlamentar - ASPAR:

a) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados - COACD:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados - DIACD; e

2. Serviço de Apoio às Atividades na Câmara dos Deputados - SEACD;

b) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo no Senado Federal - COASF:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo no Senado Federal - DIASF; e

c) Coordenação de Administração - COADM:

1. Serviço de Controle de Documentos e Informação - SEADM.

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Chefes de Assessoria; as Coordenações, por Coordenadores e as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo GM;

III - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica, de informática e administrativa do GM;

IV - controlar os expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

V - acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

VI - administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF; e

VII - manter o sigilo sobre os trabalhos executados.

Art. 6º Ao Serviço de Revisão de Atos compete:

I - executar atividades de elaboração, conferência e revisão de documentos e expedientes a serem submetidos à assinatura do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete; e

II - padronizar modelos de documentos, de acordo com as normas e padrões vigentes.

Art. 7º A Coordenação de Informática compete:

I - observar e aplicar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

II - promover a gestão e renovação dos equipamentos de informática do GM;

III - manter articulação com as demais unidades de informática do Ministério visando ao aprimoramento dos serviços;